CNPJ: 95.684.536/0001-80 Fone: 42 3645 1149 - email: pmlaranjal@gmail.com
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

Projeto de Lei nº 02/2021, de 22 de fevereiro de 2021.

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Laranjal – Pr. com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

O Prefeito Municipal de Laranjal Sr. João Elinton Dutra, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Laranjal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal) ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, das competências (10/2020) a (12/2020), em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21//2013 e nº 307/2013.

Parágrafo único. É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros SIMPLES de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros SIMPLES de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros SIMPLES de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

CNPJ: 95.684.536/0001-80 Fone: 42 3645 1149 - email: pmlaranjal@gmail.com
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Laranjal, 22 de Fevereiro de 2021.

JOÃO ELINTON DUTRA

Prefeito Municipal

Município de
Laranjal
Uma nova cidade pra nossa gente!
CNPJ: 95.684.536/0001-80 Fone: 42 3645 1149 - email: pmlaranjal@gmail.com
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

JUSTIFICATIVA

Considerando que o Administração Municipal tomou posse em 1° de janeiro, sem que tivesse havia transição administrativa em relação a Gestão Anterior, bem como em razão da Tesouraria da Secretaria Municipal de Finanças não ter sido encontrada com a chamada conciliação bancária, sendo que foi necessário praticamente 30 dias para que o Departamento de Contabilidade do Município apresentasse a situação financeira e contábil do Município, sendo necessário neste intervalo de tempo a edição do Decreto Municipal nº 08/2021 suspendendo pagamentos de restos a pagar por 90 dia sou até sua correta verificação.

Após a apresentação do relatório da situação financeira do Município, passamos a constatar a existência de diversas pendências financeiras, e em especial no que tange o Fundo de Previdência identificamos algumas inconsistência nos dados sendo necessário aprofundamento do Levantamento sendo que após correto levantamento e indicação tanto da Contabilidade do Município, quanto do Fundo de Previdência chegou-se a uma dívida com o Fundo de Previdência em 31 de Dezembro de 2021 no montante de R$ 163.816,09 conforme Oficio e tabela enviada pelo Fundo de Previdência, diante da origem dos valores iniciais, bem como a existência de agendamento de pagamento nas contas do Município realizado em 29 de Dezembro de 2020 com efetivação mantida pela Agencia Bancaria em 08/01/2021, e mais alguns recolhimentos que foram realizados no mês de Janeiro em razão destes valores não serem objeto de parcelamento, o saldo da dívida atual do Município de Laranjal para com o Fundo de Previdência é no valor de R$ 102.141,26, diante deste valor apontado somado aos demais débitos e até mesmo já bloqueios judiciais que o Município está tendo em suas contas bancárias o executivo Municipal não possuiu recursos para arcar com o pagamento integral dos valores devidos ao fundo sendo necessário a autorização legislativa para parcelamento dos débitos encontrados.

Ademais, cumpre informar que a Certidão de Regularidade Previdenciária do Município CRP – venceu em 20 de fevereiro de 2021, e para emissão de nova certidão já se faz necessário o parcelamento do débito existente sendo esta certidão imprescindível para a liberação de convênios e pagamentos de obras e equipamentos que hoje encontram-se pendentes por parte do Governo Federal.

Em anexo segue cópia da planilha com a indicação dos débitos e oficio do Fundo de Previdência e sendo estas as necessidades encaminhamos o projeto de lei para apreciação e tramites legais.

Laranjal, 22 de fevereiro de 2021

João Elinton Dutra

Prefeito Municipal

Oficio nº 002/2021

Laranjal, 09 de Fevereiro de 2021.

Ilmo. Sr.
JOÃO ELITON DUTRA
Prefeito Municipal
Laranjal – PR.

Assunto: Pagamentos não formalizados até 31/12/2020. Contribuição Patronal. Aporte da Alíquota Suplementar.

Foi solicitado ao FUNPRELAR – Fundo de Previdência de Laranjal encaminhar relatório explicativo de eventuais pagamentos não formalizados durante o exercício financeiro de 2020, referente à Contribuição Patronal, e também de eventual Aporte da Alíquota Suplementar não suportado durante o mencionado período.

Pois bem.

Ao que se refere à Contribuição Patronal, consoante relatório da contabilidade, cumpre destacar que durante o período de 2020 não foram repassados os valores referentes aos meses de Outubro, que perfaz a quantia de R$ 18.266,51 (dezoito mil duzentos e sessenta e seis reais e cinquenta e um centavos), e Novembro, que por sua vez soma a quantia de R$ 18.155,12 (dezoito mil cento e cinquenta e cinco reais e doze centavos).

Salienta-se também que a Contribuição Patronal referente ao mês de Dezembro 2020, no valor de R$ 75.390,52 (setenta e cinco mil trezentos e noventa reais e cinquenta e dois centavos), e incidente sobre o Décimo Terceiro/2020, no valor de R$ 35.493,46 (trinta e cinco mil quatrocentos e noventa e três reais e quarenta e seis centavos) igualmente não foram repassados ao FUNPRELAR, contudo, com base no art. 64 da Lei Municipal nº

007/2005, estes últimos deverão ser efetuados *"até o 10º dia do mês subsequente ao dia da ocorrência do respectivo fato gerador"*.

Já em relação ao Aporte da Alíquota Suplementar, até a data de 31/12/2020 o Município havia deixado de repassar ao FUNPRELAR as interferências financeiras referentes ao mês de Dezembro, no valor de R$ 8.452,82 (oito mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e dois centavos), e também o que corresponde ao Décimo Terceiro Salário, no valor de R$ 8.026,25 (oito mil e vinte e seis reais e vinte e cinco centavos). Além disso, também se tem ciência de uma diferença não paga referente ao mês de Outubro, no singelo valor de R$ 31,41 (trinta e um reais e quarenta e um centavos).

Todavia, é necessário ressaltar que no dia 08/01/2021 o FUNPRELAR recebeu desta Municipalidade a transferência do valor de R$ 53.648,58 (cinquenta e três mil seiscentos e quarenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), com o intuito de saldar o débito da Contribuição Patronal referente ao mês de Novembro/2020, no valor de 18.155,12 (dezoito mil cento e cinquenta e cinco reais e doze centavos), bem como do Décimo Terceiro/2020, no valor de R$ 35.493,46 (trinta e cinco mil quatrocentos e noventa e três reais e quarenta e seis centavos); isso dado às informações que se extraem dos empenhos formalizados ainda pela gestão anterior, mas com pagamento programado para o atual exercício financeiro (08/01/2021).

Igualmente, destaca-se que o Aporte da Alíquota Suplementar referente ao Décimo Terceiro/2020, no valor de R$ 8.026,25 (oito mil e vinte e seis reais e vinte e cinco centavos), foi saldado no atual exercício financeiro em data de 21/01/2021.

Sendo assim, o Município de Laranjal se encontra em débito com o FUNPRELAR ante a ausência do pagamento da **Contribuição Patronal referente ao mês de Outubro e Dezembro de 2020, totalizando a quantia de R$ 93.657,03 (noventa e três mil seiscentos e cinquenta e sete reais e três centavos)**, do **Aporte da Alíquota Suplementar referente ao mês de Dezembro de 2020, na quantia de R$ 8.452,82 (oito mil quatrocentos e**

cinquenta e dois reais e oitenta e dois centavos), e também do módico valor de **R$ 31,41 (trinta e um reais e quarenta e um centavos), alusivo à diferença do pagamento do Aporte da Alíquota Suplementar de Outubro/2020**.

Nesta toada, é relevante destacar a necessidade de ser observado o disposto no art. 67 da Lei Municipal nº 007/2005 no momento de efetuar o eventual pagamento, uma vez que as contribuições pagas em atraso ficam sujeitas à atualização monetária, incidência de juros de mora por mês de atraso ou fração, e cobrança de multa, senão vejamos:

> Art. 67. As contribuições pagas em atraso ficam sujeitas à atualização pelo índice de correção dos tributos municipais, além da cobrança de juros de mora de 1% (um por cento) por mês de atraso ou fração e multa de 2% (dois por cento), todos de caráter irrelevável, sem prejuízo da responsabilização e das demais penalidades previstas nesta Lei e legislação aplicável.

Diante do exposto conclui-se que, referente ao exercício financeiro de 2020, o Município de Laranjal ainda não liquidou todos os pagamentos devidos ao FUNPRELAR, totalizando um débito no valor de R$ 102.141,26 (cento e dois mil cento e quarenta e um reais e vinte e um centavos), valor este sem a incidência de atualização monetária, juros e multa, bem como já levando em consideração a projeção dos débitos inerentes ao mês de Dezembro/2020 (Contribuição Patronal e Aporte da Alíquota Suplementar), o qual deverá ser liquidado até o 10º dia do mês subsequente ao dia da ocorrência do respectivo fato gerador.

Atenciosamente,

Ana Paula Burey

Contadora

FUNDO DE PREVIDENCIA DE LARANJAL – FUNPRELAR

Fundo de Previdência do Município de Laranjal -PR
CNPJ – 04.874.895/0001-44
RUA PERNAMBUCO S/N – 85.275-000 – CENTRO
FONES (42)3645-1149

PAGAMENTOS NÃO REALIZADOS ATE 31/12

PATRONAL – REFERENTE OUTUBRO/2020 = 18.266,51
PATRONAL - REFERENTE NOVEMBRO/2020= 18.155,12
PATRONAL - REFERENTE DEZEMBRO/2020= 75.390,52
PATRONAL - REFERENTE DECIMO/2020= 35.493,46
TOTAL PATRONAL = R$ 147.305,61
APORTE ALÍQUOTA SUPLEMENTAR
DEZEMBRO – 8.452,82
DECIMO/13°- 8026,25
OUTUBRO DIFERENÇA - 31,41
VALOR TOTAL APORTE ATE 31/12 = R$ 16.510,48
TOTAL A PAGAR = R$ 163.816,09 – ATE 31/12

EMPENHOS REFERENTE GESTAO ANTERIOR 2020/ MAIS PAGOS EM JANEIRO DE 2021 PELA GESTAO ATUAL
OBS AGENDADO.
DIA 08/01/21 RECEBEU TRANSFERENCIA VALOR PATRONAL DE 53.648,58
PATRONAL DE DEZEMBRO – 35.493,46
PATRONAL DE NOVEMBRO – 18.155,12
TOTAL= R$ 53.648,58

DIA 21/01 - APORTE DECIMO - 8026,25

VALORES QUE FALTA O MUNICÍPIO REPASSAR AO FUNDO NO MES DE JANEIRO /2021, REFERENTE ANO DE 2020
PATRONAL OUTUBRO – 18.266,51
PATRONAL DEZEMBRO – 75.390,52
TOTAL PATRONAL -= R$ 93.657,03
APORTE DEZEMBRO
8.452,82
APORTE DIFERENÇA OUTUBRO = 31,41
TOTAL APORTE = 8.484,23
TOTAL MUNICÍPIO DEVE PAGAR AO FUNDO = R$ 102.141,26

Ana Paula Burey
Contadora do Fundo De Previdencia do Municipio de Laranja/Pr.